



LEI Nº 25

AUTORIZA RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a receber, em doação, da Sociedade Anônima Educação e Cultura de Matias Barbosa, o acervo do Colegio Tiradentes (Ex-Ginásio Tiradentes);

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Governo do Município a assumir, no instrumento de doação a ser firmado, os compromissos seguintes:

A) - Ressalva dos direitos dos Professores e funcionários do estabelecimento, de maneira a que não sofram qualquer prejuízo;

B) - Obrigação de manutenção, além de ginásio, do 2º ciclo colegial, logo que obtida autorização do Ministério da Educação e Cultura;

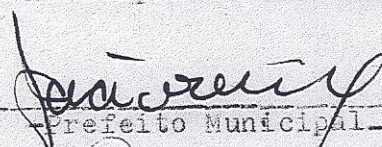
C) - Atribuição ao estabelecimento de COLÉGIO MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, tendo como patrono JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER, o "Tiradentes";

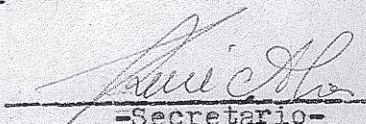
D) - Subrogação em todos os direitos e obrigações oriundos de contratos de locação dos imóveis onde funciona o estabelecimento, contratos esses por instrumentos particulares de 28 de Outubro de 1968, figurando como locadores - D^{as}. Marieta de Miranda Couto e Everisto Gonçalves de Simas.

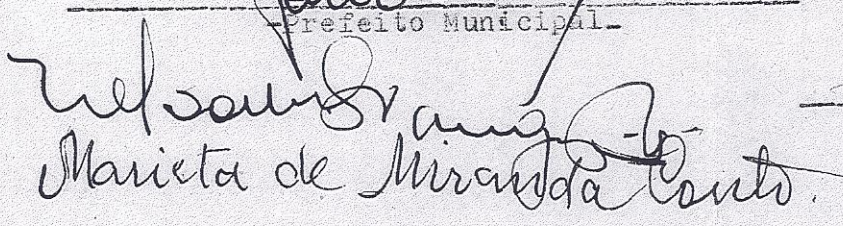
Art. 3º - Para cumprimento das obrigações que irá a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa assumir com a doação prevista nesta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial até a quantia de R\$500,00 - (quinhentos cruzeiros novos), constituindo recurso, igual importância do excesso da arrecadação da receita da Quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 9 de dezenha de 1968.


-Prefeito Municipal-


-Secretario-


Marieta de Miranda Couto.